



LIVRO N° 113

FOLHA N° 167

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO 148/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI N° 13.146/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ COMO CONTRATADA, COM BASE NO ARTIGO 47, INCISO I DA Lei FEDERAL n° 14.133/2021,**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024010458**

**Aos dias 10 dias do mês de julho do ano de 2024, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, n° 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, utilizando o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob n° 10.590.681/0001-49, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, n° 59, Centro, Angra dos Reis – RJ, CEP 23.900-240, representada neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sra. Thaísa Carneiro Bedê, nomeada pela portaria n° 1235/2023 de 7 de junho de 2023, publicada no B.O. de n° 1690 de 07 de junho de 2023, matrícula 30.236, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de outro a **CONTRATADA Associação Educacional dos Homens de Amanhã**, com sede em Duque de Caxias, na Avenida D,**

[assinaturas]



Proc. nº 2024010458

LIVRO Nº 113

Folha nº 2024

Rubrica [assinatura] FOLHA Nº 167 v

nº 235, bairro Nova Campina, Cep 25268-020, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.761.702/0001-98, e no CMAS com a inscrição sob o nº 003/2011, neste ato representado pelo seu diretor **Daniel Cavaleiro Ignacio**, brasileiro, casado, gestor, Carteira de Identidade [REDACTED], CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que é celebrado com base no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por Termo de Inexigibilidade de nº 02/2024/SDSP, datado de 01/07/2024, Processo nº 2024010458, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, na modalidade de residência inclusiva, em conformidade com a regulamentação da política nacional de assistência social, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, referenciado ao CREAS/Centro de Referência Especializado em Assistência Social, para atender os usuários da rede do Município de Angra dos Reis, cuja prestação de serviço será ofertada no Município de Duque de Caxias, com base no inciso I artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, conforme resolução N 109 do CNAS – Tipificação de Serviços Sócio Assistenciais.

Contratação em caráter emergencial para fornecimento de serviços de proteção social em entidade sem fins lucrativos destinada a domicílio coletivo de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla em situação de risco e vulnerabilidade social, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, destinada aos Usuários **Raphael Alex Monteiro e Joaquim Francisco Monteiro de Souza**, com base no inciso I artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

1. Atendimento personalizado aos acolhidos beneficiários, na modalidade de Residência Inclusiva, em regime de acolhimento institucional, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, oferecendo atendimento especializado sistemático.

[assinatura]



2. O serviço deve ser prestado em Residências Inclusivas, com estrutura física adequada, condições de habitabilidade, e Plano de Trabalho que favoreça a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

3. O público a ser atendido em questão são pessoas com deficiência, na faixa etária de 18 e 19 anos, residentes e domiciliados em Angra dos Reis, avaliados pela equipe técnica do CREAS/Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e considerando que o Município de Angra não dispõe de equipamento Residência Inclusiva na estrutura do SUAS e considerando que na listagem contendo todas as Residências Inclusivas em atividades no Estado do RJ, tanto públicas como Privadas, a disponibilização de vagas para receber novos usuários está somente restrita à Associação Educacional dos Homens do Amanhã (AEDHA)

4. O serviço deverá atender as especificações técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS/N° 109/2009, de 11/11/2009) as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS/N°145/2004, de 15/10/2004), e o Estatuto da Pessoa com deficiência (LEI 13.146/2025) sendo que, em caso da prestação dos serviços estarem em desacordo com o estabelecido no Contrato, a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE, por escrito, acerca das eventuais irregularidades e/ou eventuais imperfeições durante sua vigência, sendo afixando um prazo à CONTRATADA para correção das ocorrências constatadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa total decorrente da presente contratação é de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**, pelo período de 12 (doze) meses, e correrá a conta da dotação orçamentária:

Ficha: 20242931

Dotação: 26.2601.08.244.0138.2248.33903953.15000000

*[Handwritten Signatures]*



#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) departamento de Controle Interno da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

**Parágrafo Primeiro** – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 10.590.681/0001-49, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59, São Bento, Angra dos Reis/RJ, para atestação do fiscal, e, após, protocolado no departamento de Controle Interno da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar acompanhado do documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.



**Parágrafo Sexto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo:** Os Valores deverão ser repassados, através de depósito ou transferência Bancária para a conta da Instituição no Banco Bradesco – Agencia 2284 – Conta Corrente N° 8082-9.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

[Assinaturas]



**Parágrafo Quarto** – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra..

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o

*J. C. de*



devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Sexto** – Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo sexto pela própria Administração CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

**Parágrafo Oitavo** – Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apta a ensejar a extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A - Caberá à Contratada:

I - Observar, segundo a Lei nº 13.146/2015, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas com deficiência, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno; É direito da pessoa com deficiência assistida receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 13.146/2016, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

II - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades das pessoas atendidas, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

III - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos nas orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social para o Acolhimento Institucional, conforme descritos abaixo:

- a - preservação dos vínculos familiares;
- b - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c - manutenção da pessoa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d - participação da pessoa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e - observância dos direitos e garantias das pessoas com deficiência;
- f - preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- g- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- h- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- i - Prevenir o isolamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- j- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- l - Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- m - Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- n - Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados



Proc. nº 2024.010459

Folha nº 206

Rubrica Jcd

LIVRO Nº 113

FOLHA Nº 171

IV - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o a Lei nº 13.146/2015, em especial:

- a - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- b - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- c - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa;
- d - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- e - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- f - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- g - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência do portador de doenças infectocontagiosas;
- h - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- i - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pcd;
- j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do pessoa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- k - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- l - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- m - garantir convivência comunitária;
- n - oferecer atendimento psicossocial a pessoa e à sua família;
- o - promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do pessoa bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.
- p - oferta de tratamento médico e terapêutico especializado na instituição ou na rede Inter setorial de serviços;
- q - oferecer tratamento medicamento necessário conforme prescrição médica
- r - promover a construção progressiva da autonomia
- s - defender a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- t - construção de um plano individual de atendimento;
- u - promover a inclusão social por meio ações a atividades inclusivas;

V - A Instituição enviará mensalmente relatório circunstanciado do cumprimento do objeto, contendo as ações realizadas, situação da pessoa assistida, resultados alcançados e demais informações pertinentes a pessoa acolhida.

VI Responsabilizar-se por sua própria manutenção, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e de socialização destinados aos beneficiários.

VII Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e remuneração de todo o quadro de pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades, assim como pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes.



Proc. nº 2024010468

Folha nº 2061

Rubrica: J. de A.

LIVRO Nº 113

FOLHA Nº 171 v

VIII Manter equipe profissional mínima, de acordo com a Resolução CNAS/Nº 17, de 20/06/2011, composta por profissionais de nível superior do SUAS (assistente social, psicólogo e terapeuta ocupacional) e garantir a proporção de 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada grupo de 06 (seis) beneficiários dependentes.

IX Realizar avaliação admissional dos beneficiários, para determinar o grau de dependência dos mesmos e elaboração do Plano Individual de Atendimento.

X Oferecer alimentação adequada, com oferta de café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica e nutricional.

XI Garantir assistência à saúde dos beneficiários, através de equipe própria e/ou encaminhamento à unidade pública de saúde da região em que a instituição está localizada, prestando assistência clínica e médica-psiquiátrica.

XII Fornecer e administrar medicamentos (de uso contínuo e/ou eventuais) e insumos, conforme prescrição médica.

XIII Promover atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer.

XIV Oferecer alojamento para os beneficiários, independentes ou dependentes, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos. O leito deverá ser identificado por uma placa com o nome completo do beneficiário, acompanhado de um armário com compartimentos individuais em cada dormitório.

XV Elaborar prontuário do beneficiário, onde constarão os laudos dos exames médicos de admissão, bem como os periódicos, sendo que os periódicos serão de acordo com orientação médica, devendo constar também todos os fatos relevantes ocorridos com o beneficiário, inclusive situação previdenciária, lazer, desligamento da instituição ou óbito, que ficará arquivado por 05 (cinco) anos após o óbito, transferência ou alta.

XVI Manter registro, em livro próprio com folhas enumeradas, do nome completo do beneficiário, da data de nascimento, assim como da relação e dados de familiares e de eventual curador (nome completo, endereço e número de telefone).

J. de A.



XVII Manter, em suas instalações, um cômodo de convivência que seja coberto, (com área mínima de 1,00 m<sup>2</sup> por pessoa) mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos beneficiários.

XVIII Permitir visita aos beneficiários, em horários pré-estabelecidos, exceto nos casos em que os visitantes se tornem inconvenientes ou coloquem em risco os beneficiários.

IXX Permitir o acesso das equipes do CREAS e familiares, com autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, às dependências e facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais destas equipes.

XX Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência relativa à doença infectocontagiosa entre os beneficiários.

XXI Enviar mensalmente prestação de contas dos benefícios que os assistidos eventualmente tenham direito ( utilizados para gastos não previstos no contrato, em que os acolhidos tenham necessidades de adquirir, tais como itens pessoais e etc. )

XXII Considerando as limitações dos jovens em questão, é indicado que a transferência seja realizada com apoio de profissionais da saúde em ambulância apropriada, sendo Avenida D 235, Nova Campina, Duque de Caxias – RJ o endereço do referido serviço de acolhimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

A CONTRATANTE obriga-se a manter Instrumento Contratual jurídico da parceira celebrada em vigência com a CONTRATANTE enquanto o serviço estiver sendo prestado, bem como os repasses de verbas ora pactuadas dentro do prazo, que são circunstâncias *sine qua non* para a continuidade dos serviços prestados a CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

Verificar se os serviços prestados estão de acordo com as especificações constantes no Objeto deste Contrato;

- São direitos do CONTRATANTE:

a- Realizar visitas a instituição de acolhimento;



Proc. n.º 2024010458

Folha nº 207 v

Rubrica Jido

LIVRO Nº 113

FOLHA Nº 172 v

b- Receber informações sobre o quadro da pessoa com deficiência assistida no acolhimento pela instituição;  
c- Ter acesso a documentação, prontuários e relatórios pertinentes aos casos competentes.

d. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços.

e. Durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, serão efetuadas visitas técnicas pelo Responsável da Proteção Social Especial ou Chefe de Departamento de Vigilância Socioassistencial, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, podendo estar acompanhado de um representante do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) os quais avaliarão "in loco" todos os aspectos técnicos aplicáveis à execução do serviço de acolhimento institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, conforme Resolução CNAS/Conselho Nacional de Assistência Social Nº 109/2009, de 11/11/2009.

f. A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pela transferência dos beneficiários para as dependências da contratada e encaminhará, no ato da internação, relatório técnico elaborado pelo profissional de referência do caso.

g. Emitir, através do responsável indicado pela Secretaria de de Desenvolvimento Social, ordem de serviço no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da Prestação dos Serviços.

h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

i. O CONTRATANTE poderá exigir da contratada, a qualquer tempo, documentos que possam comprovar o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, além daqueles pertinentes à sua habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em



Proc. nº 2024010458

Folha nº 209

LIVRO Nº 113

Rubrica J. Edr

FOLHA Nº 173

ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do

*J. Edr*  
*Reina*  
*[Assinatura]*



Proc. n.º 2021010439  
Folha nº 2081  
Rubrica Fedo

LIVRO N° 113

FOLHA N° 173 v

saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| TABELA 1 |  |
|----------|--|
| GRAU     | CORRESPONDÊNCIA                              |
| 1        | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2        | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3        | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4        | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5        | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

| TABELA 2 |   |      |
|----------|---|------|
| INFRAÇÃO |   |      |
| ITEM     | DESCRIÇÃO   | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |

*[Handwritten signatures]*



Processo nº 2024010450  
Folha nº 209  
Rubrica J. J. J.

LIVRO Nº 113

FOLHA Nº 174

|                                    |  |    |
|------------------------------------|--|----|
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03 |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: |  |    |
| 5                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02 |
| 6                                  | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01 |
| 7                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8                                  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;  | 01 |

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado da aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

*J. J. J.*



Proc. n° 2024010452

Folha n° 2091 LIVRO N° 113

Rubrica Jedro FOLHA N° 174 v

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do departamento Administrativo e Financeiro e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Proc. n.º 2024010459

Folha n.º 210

Rubrica Jedo

LIVRO N° 113

FOLHA N° 175

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

- 1) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- 2) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- 3) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.



Proc. nº 2024010458

Folha nº 210x

Rubrica J. do

LIVRO Nº 113

FOLHA Nº 175 ✓

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial do Município.

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (α) a devolução da garantia;
- (β) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (γ) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (δ) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente

*[Handwritten signatures in blue ink]*



Processo nº 2024.010.153

Folha nº 211

Rubrica J. C. do

LIVRO Nº 113

FOLHA Nº 176

adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

§1º Caso haja interesse entre as partes de renovação do presente instrumento será aplicado reajuste de 10% sobre o valor ajustado no presente contrato.

§2º A permanência do usuário na Unidade de Acolhimento ensejará a renovação automática do presente contrato por prazo indeterminado.

§3º A vigência do Contrato e regularidade dos repasses na forma da CLAUSULA QUARTA - §3º e §4º, é causa *sine qua non* para a permanência do usuário na Unidade de Acolhimento e a continuidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

I – Na hipótese de renovação, prorrogação ou celebração de novo instrumento jurídico as cláusulas já estabelecidas neste Instrumento não poderão ser revogados, suprimidas ou alteradas que venham a causar prejuízos e danos as partes, excetuando-se as alterações já previstas como prazo, vigência e valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO ( PENALIDADES )**

§1º A vigência do Instrumento Contratual da parceira celebrada bem como os repasses de verbas ora pactuadas dentro do prazo são circunstâncias "*sine qua non*" para a continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

§2º Ocorrido atraso nos pagamentos na forma da CLÁUSULA QUARTA o CONTRATANTE poderá responder pelos danos e por ato lesivo a CONTRATADA bem



como por abandono material ao usuário incorrendo nas penalidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

§3º Uma vez suspenso/encerrado a vigência do contrato ou não havendo renovação do contrato ou celebração de novo contrato por qualquer hipótese estar sendo executado o serviço sem a cobertura contratual ou ainda esteja havendo irregularidades nos repasses a CONTRATANTE deverá em caráter de urgência promover o desligamento do usuário e retorno ao Município e em caso de negativa ou inércia a CONTRATADA promoverá o desligamento do usuário realizando a reintegração ao CONTRATANTE.

§4º Caso ocorra prestação do serviços ao Usuário pela CONTRATADA, com contrato suspenso/encerrado ou não havendo renovação do contrato ou por qualquer hipótese estar sendo executado o serviço sem a cobertura contratual a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA dos valores empregados na prestação dos serviços com correção monetária.

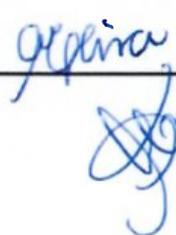
§5º Na hipótese de não haver renovação do contrato ou celebração de novo contrato e a CONTRATADA dar continuidade aos serviços de acolhimento sem a cobertura contratual por culpa do CONTRATANTE deverá ser aplicada multa no valor de 05% do presente instrumento e multa diária de 02% do valor do crédito devido até o restabelecimento do instrumento jurídico ou o desligamento do usuário da unidade de acolhimento da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



Proc. n° 2024010953

LIVRO N° 113

Folha n°

Rubrica

FOLHA N° 177

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

(a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

(b) Na  
contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, 10 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIEL CAVALEIRO IGNÁCIO  
Data: 12/07/2024 14:08:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**DANIEL CAVALEIRO IGNÁCIO**

Diretor

CPF n° 057.360.637-43

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: *Ana Carolina de Almeida Araújo Rosa*

CPF: [REDACTED]

NOME: *Viviane dos Santos Costa*

CPF: [REDACTED]



Proc. n.º 1029010459

Folha nº 213

LIVRO Nº 113

Rubrica

FOLHA Nº 178

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**Parágrafo primeiro** – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**Parágrafo segundo** – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos revistos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, 10 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**THÁISA CARNEIRO BEDÊ**

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania



Documento assinado digitalmente  
DANIEL CAVALEIRO IGNÁCIO  
Data: 12/07/2024 14:07:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**DANIEL CAVALEIRO IGNÁCIO**

Diretor

CPF nº 057.360.637-43